



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.319, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Autores: Vereador Fernando Rocha e Suelen Pascoal

Dispõe sobre a construção de passeio público em imóveis residenciais de propriedade de pessoas com necessidades especiais cadastradas no CRAS em São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 1º O Poder Executivo construirá passeio público, de conformidade com as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação local, em imóveis residenciais de pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º Para ser beneficiário do disposto no art. 1º, a pessoa deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser proprietário de imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do beneficiário, utilizado para sua moradia;

II – Apresentar laudo médico que ateste ter necessidade especial, física ou mental, que o incapacite para exercer atividades laborativas, ou que seja aposentado por invalidez ou beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

III – Comprovar renda abaixo de três salários-mínimos mensais.

Art. 3º Para usufruir do disposto no art. 1º desta Lei, o proprietário do imóvel ou o seu representante legal deve preencher requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual será designado Assistente Social para realizar visita ao interessado sendo que, no prazo de 30 dias, emitirá o respectivo laudo de vistoria apontando o deferimento ou não da solicitação.

§1º Em caso de deferimento, o laudo emitido será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Trânsito, com os documentos previstos nos incisos I a III do artigo 2º.

§ 2º Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias do recebimento da informação do resultado do laudo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de maio de 2024


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.319, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a construção de passeio público em imóveis residenciais de propriedade de pessoas com necessidades especiais cadastradas no CRAS em São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 1º O Poder Executivo construirá passeio público, de conformidade com as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação local, em imóveis residenciais de pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º Para ser beneficiário do disposto no art. 1º, a pessoa deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser proprietário de imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do beneficiário, utilizado para sua moradia;

II – Apresentar laudo médico que ateste ter necessidade especial, física ou mental, que o incapacite para exercer atividades laborativas, ou que seja aposentado por invalidez ou beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

III – Comprovar renda abaixo de três salários-mínimos mensais.

Art. 3º Para usufruir do disposto no art. 1º desta Lei, o proprietário do imóvel ou o seu representante legal deve preencher requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual será designado Assistente Social para realizar visita ao interessado sendo que, no prazo de 30 dias, emitirá o respectivo laudo de vistoria apontando o deferimento ou não da solicitação.

§1º Em caso de deferimento, o laudo emitido será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Trânsito, com os documentos previstos nos incisos I a III do artigo 2º.

§ 2º Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias do recebimento da informação do resultado do laudo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de maio de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

FUNSAUDE

Edital n.º 008/2024/FUNSAUDE – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, **convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/FUNSAUDE**, na função de **Enfermeiro** para comparecer à Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (Hospital Municipal), sito a Rua João Evangelista Rosa 1156, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, e conforme anexo, **até a data de 10 de maio de 2024**.

Candidato Convocado		
Função: Enfermeiro		
Candidato		
Nº de Inscrição 144	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Classificação 1º

São Gabriel do Oeste-MS, 08 de maio de 2024.

Clarice Maria Scariot

Presidente – FUNSAÚDE

Decreto Nº 3038/23

Relação de documentos necessários para apresentar no ato da contratação.

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste,

comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

certidão de nascimento ou casamento;

certidão de nascimento do(s) filho(s);

cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos); **CPF dos filhos**

declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);